

CONTRATO Nº 028/ 2025 - FCCHBF

REF.:

Processo Licitatório nº. 028/2025.

Inexigibilidade nº. 028/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 21.488.092/0001-70, localizada na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, EMP Jose Borba Maranhão CXPST 60 Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-090, devidamente representada pela Srª. Maria Valmira Silva de Oliveira, Brasileira, nascida no dia 18/02/1962, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04946526991, emitida pelo Detran/CE, no dia 19/11/2021, inscrito no CPF nº 947.829.113-00, residente e domiciliado Avenida Litorânea 2040, 8, COND Aphaville Fortaleza, EUSEBIO-CE, CEP 61779905, denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: REY VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025, NO FORROMARES 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
12/09/2025	Rey Vaqueiro	R\$ 250.000,00	PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA	01h30min

✉ cultura@palmares.pe.gov.br



Composição do Preço



PROPOSTA

Recife – PE, 08 de Julho de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES – PE

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **REY VAQUEIRO**, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado **NO DIA 12 de SETEMBRO de 2025**, com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), **NO FORROMARES 2025, NA CIDADE DE PALMARES – PB.**

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey NO DIA 12 de SETEMBRO de 2025 , com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NO FORROMARES 2025, NA CIDADE DE PALMARES – PB.	55%	R\$ 137.500,00
		Transporte	10%	R\$ 25.000,00
		Folha da Banda	15%	R\$ 37.500,00
		Impostos	20%	R\$ 50.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 250.000,00

TOTAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS

✉ cultura@palmares.pe.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 028/2025, de inexigibilidade 028/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. inscrita no CNPJ: 21.488.092/0001-70**, o valor global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.

b. O pagamento será efetuado em até 02 parcelas:

b.1 Forma de pagamento:

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) pagos em até duas parcelas ao Critério da Administração, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:

a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

7 Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho 08 ENTIDADE SUPERVISIONADA
08 17 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
08 17 01 FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA FILHO
13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 1301 PALMARES MULTICULTURAL
13 392 1301 2471 0000 REALIZAÇÃO DO FORRO MARÊS
1623 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA 01.01-110 000 1.501

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- O Show terá duração de 01h30min, para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO no dia 14 de setembro de 2025.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

São Encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observando inclusive a Carta Proposta da Contratada,
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- fiscalizar e acompanhar os serviços.
- efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

São encargos da contratada:

- Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.

d) Assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA: - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais.

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

- c) Os artistas contratados comprometem-se em conceder até 10 Minutos de entrevistas com os meios de comunicações credenciados pela Municipalidade na sala de imprensa a ser montada no local do evento

CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESCISÃO, DO FÓRUM E DISPOSIÇÕES:

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares/PE, 02 de setembro de 2025.

cultura@palmares.pe.gov.br

Fundação
Casa da Cultura
Hermilo Borba Filho
F.C.C.H.B.F.

Prefeitura do
PALMARES
Trabalho e Desenvolvimento



palmares.pe.gov.br
prefeiturapalmares

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
CNPJ: 08.653.479/0001-77
Cicero Nonato Rodrigues da Silva
CPF: 048.070.914-92
Presidente

CONTRATADA:

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.09.03 09:48:35 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 21.488.092/0001-70
Maria Valmira Silva de Oliveira
CPF: 947.829.113-00
CONTRATADA

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

Rua Dr. Costa Lima, s/n | Santa Luzia | Palmares - PE | CEP - 55540-000
CNPJ: 08.653.479/0001-77

Assinado por 2 pessoas: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA e CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/2F32-7C3A-7659-726E> e informe o código 2F32-7C3A-7659-726E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F32-7C3A-7659-726E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (CPF 947.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 09:48:35 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (CPF 947.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 09:48:45 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (CPF 947.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 09:48:54 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (CPF 947.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 09:49:03 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (CPF 947.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 09:49:13 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (CPF 947.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 09:49:24 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA (CPF 947.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 09:49:34 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 03/09/2025 16:36:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/2F32-7C3A-7659-726E>